



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Lábrea

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 282/2006 DE 07 DE JULHO DE 2006.

Altera os arts. 1º e 111º da Lei Municipal n.º 235/02 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lábrea Estado do Amazonas, no uso das atribuições que são conferida por Lei.

FAZ SABER aos que o presente virem e dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em sessão Ordinária realizada aos 30 dias do mês de junho de 2006, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

1º - Os arts. 11 e 111 da Lei n.º 235 de 25 de abril de 2002, passam a vigorar com seguinte redação.

Art. 11º- As funções gratificadas serão atribuídas aos servidores efetivos efetivados na forma da Constituição Federal de 1988, sem qualquer prejuízo de vantagens de qualquer natureza.

"Art. 111º -

VI Adicional por tempo de serviço.

§ 1º - O adicional por tempo de serviço, é devido à razão de cinco por cento (5%) a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao município, às autarquias e às fundações públicas municipais, sempre proporcionais aos vencimentos e acompanhar-lhes-ão as oscilações incidentes exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o Servidor em função ou cargo de confiança.

§ 2º para fins de contagem e concessão do adicional por tempo de serviço, se tem o ano de 1985 como de início conforme lei nº 002/1985, de 10 de abril de 1985, e 2002 o ano de término, observado o disposto no artigo 191 da Lei Municipal n.º 235/02 de 25 de abril de 2002.

§ 3º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

§ 4º Observe-se no (contra-cheque) do servidor, a palavra quinquênio e substitua-se no campo por T.S. (%), Tempo de Serviço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lábrea aos 07 dias do mês de Julho de 2006.

Gean Campos de Barros

Prefeito Municipal de Lábrea